



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 050/2022 ANO XIII

Divulgação: quarta-feira, 23 de março de 2022

Publicação: quinta-feira, 24 de março de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

PLENO

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos. Senhores Desembargadores para a sessão administrativa presencial remota a se realizar no dia 30 de março de 2022, quarta-feira, às 14h00.

Pauta:

Processo SEI 21.0.000000385-6

Embargos de Declaração

Relator para o acórdão: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Acusado: PTRR

Advogados: Marcelo Miranda Parreiras (OAB/MG 70316) e Luís Carlos Parreiras Abritta (OAB/MG 58400)

(a) Luiza Viana Torres
Gerente Administrativa

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 0001124-66.2015.9.13.0003

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Raphael Santos Braga

Advogado(s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro(s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos e manter a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MATÉRIA DEBATIDA E DECIDIDA DE FORMA UNÂNIME – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REDISSCUSSÃO DO MÉRITO DA DECISÃO COLEGIADA – EMBARGOS REJEITADOS.

APELAÇÃO

Processo n. 2001400-24.2019.9.13.0003

Referência: Processo n. 2000857-21.2019.9.13.0003

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Cb PM Renato Silva Ferreira

Advogado: Clayton Luciano Ferreira dos Reis (OAB/MG 125093)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar levantada pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter a r. sentença *primeva*, em seus legítimos e legais fundamentos.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENÇÃO POR CRIME DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CÓDIGO DE PENAL MILITAR) – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS COERENTES E HARMÔNICAS – CONDENÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000837-93.2020.9.13.0003

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Major PM Fabrizio Duilio Ortenzio

Advogados: Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 096346)

Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos e manter a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MATÉRIA DEBATIDA E DECIDIDA DE FORMA UNÂNIME – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA DECISÃO COLEGIADA – EMBARGOS REJEITADOS.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000016-49.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Regileno Clarindo da Silva

Advogado(s): Leopoldo de Vasconcelos Maria (OAB/MG 184702) e outro(s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – MILITAR PUNIDO COMO INCURSO NA TRANSGRESSÃO DE NATUREZA LEVE DO ART. 15, INCISO I, DA LEI N. 14.310/2002 – ATRASO INJUSTIFICADO PARA ATO DE SERVIÇO – EXISTÊNCIA DE ATESTADO MÉDICO – AUSÊNCIA DE TENTATIVA DE HOMOLOGAÇÃO – DESCONSIDERAÇÃO DA CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – ATO SANCIONADOR PERFEITO E ACABADO – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo